



LEI Nº 3.173/PMC/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM O INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação financeira com o Instituto Educacional Guarda Mirim de Cacoal, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 22.858.286/0001-83, estabelecida na Av. das Comunicações, nº 4889, bairro Teixeiraão, no município de Cacoal - RO, com a finalidade de viabilizar a manutenção das instalações físicas, aquisição de alimentação e uniformes para os adolescentes, visando desenvolvimento do trabalho realizado na entidade, conforme plano de trabalho do processo administrativo n. 6341/BRANCO/2012.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e será repassada em 3 (três) parcelas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária programa n. 08.244.0010.2.0042 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE CARATER ASSISTENCIAL GERAL e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de cada repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 14 de maio de 2013.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador-Geral – OAB/RO 2373